

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/069130

RECORRENTE: VAGNER ALEXANDRE G DA SILVA.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R001777538.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc II, “Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais de 20% ate 50%”. Arguição de clonagem de placa, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **R001777538**, **ART 218, II código: 746-3/0**, na data de 05/12/2021, na Rodovia BA099, km 13,08 SENTIDO CRESCENTE — CAMAÇARI/BA.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui erro na identificação do veículo, por se tratar de veículo de PLACA, diferente do veículo de sua propriedade. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine á tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, visto que houve erro na identificação do veículo, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO **UMA MOTO MARCA NÃO IDENTIFICADA** placa policial **QMC-9686**, e o veículo notificado do recorrente, marca/modelo **HONDA/CG 125FAN KS**, placa policial **OMC-9686**, quando, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, **julgando INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº **R001777538**, lavrado contra **VAGNER ALEXANDRE G DA SILVA**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R001777538**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 14 de Dezembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioy José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI